DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7529/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3256/2017
PROTOCOLO	: 1790231
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ORDENADOR DE DESPESA	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 255/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 50/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GERENCIAMENTO DE FILAS NO ATENDIMENTO PRESENCIAL – SIGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANESUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 123.948,72
VIGÊNCIA	: 2/1/2017 A 2/1/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GERENCIAMENTO DE FILAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. TEMPESTIVAS PUBLICAÇÕES E REMESSAS. REGULARIDADE.

Os presentes autos vieram conclusos para a análise e o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 50/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 255/2016, que foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul e a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., no valor inicial de R$ 123.948,72.

A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e manutenção de sistema integrado para gerenciamento de filas no atendimento presencial – SIGA, para atender as necessidades da Sanesul, pelo período de 2/1/2017 a 2/1/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os documentos constantes dos autos, entendeu pela regularidade do procedimento

licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 50/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 255/2016 (peça 32, fs. 241-244).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 33, f. 245).

É o relatório.

Passo às razões de decidir.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 50/2016 e do Contrato Administrativo n. 255/2016, que foi celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação e manutenção de sistema integrado para gerenciamento de filas no atendimento presencial – SIGA.

Conforme descrito na análise técnica da 5ª ICE (peça 32, fs. 241-242), foram trazidos ao presente processo os documentos necessários à comprovação da regular execução do certame licitatório, nos termos previstos nos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10520/2002, bem como de acordo com o estabelecido nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Em relação ao instrumento contratual (peça 24, fs. 200-207), depreende-se que estão previstas em suas cláusulas as condições necessárias à sua correta execução. Ademais, observa-se a tempestividade da sua publicação e remessa a esta Corte de Contas.

Aliás, há que se salientar que à peça 27, fs. 210-221 dos autos, consta cópia da Apólice de Seguro Garantia n. 03.0775-0191750 e de Ordem de Recebimento, ambas no valor de R$ 6.197,43 (seis mil cento e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), que correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que estas se referem à garantia acerca das obrigações assumidas pela contratada, nos termos da clausula sétima do instrumento contratual (peça 24, f. 202).

Assim sendo, resta evidenciado que a formalização do contrato se deu nos moldes previstos nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n.

8666/1993 e em conformidade com as normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Cumpre salientar que de acordo com o previsto na cláusula segunda do contrato, a sua vigência, a princípio, está prevista para o período de 2/1/2017 a 2/1/2018.

Dessa forma, com o parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 50/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 255/2016, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10520/2002, arts. 55 e 6, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993, bem como conforme o descrito nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 24 de julho de 2017.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS